



**EDITAL Nº 003/2023**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL**

O **Município de Iúna**, torna público que, com fundamento de validade na Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 21.981/32, promoverá credenciamento de leiloeiro oficial do Estado do Espírito Santo para alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Iúna/ES, a ser processado pela Comissão Permanente de Licitação – designada pela Portaria nº 400/2022, conforme condições previstas neste Edital e respectivos anexos, que compõem os autos do processo administrativo nº 171/2023.

**1. OBJETIVO:**

1.1. O presente credenciamento tem o objetivo de permitir que todo interessado que preencha os requisitos previstos neste Edital possa prestar à administração os serviços de leiloeiros para futuras realizações de licitações públicas na modalidade “leilão”, discriminados no anexo 1.

**2. OBJETO:**

2.1. O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de leiloeiro oficial do Estado do Espírito Santo para alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Iúna/ES.

2.2. Este Edital de Credenciamento visa a seleção de Leiloeiros Oficiais para futuras realizações de licitações públicas na modalidade “leilão”, não gerando, portanto, a obrigação por parte da Prefeitura Municipal de Iúna em celebrar contrato com os futuros credenciados.

**3. SESSÃO PÚBLICA E INÍCIO DA ABERTURA DO CRENCIAMENTO:**

3.1. O envelope de “Credenciamento” do(a)s leiloeiro(a)s interessado(a)s em participar deste credenciamento deverá ser protocolado no Setor de Protocolo ou enviado por correspondência (meio postal), para o Setor de Licitação, no período compreendido entre a data de publicação do aviso deste



edital e o dia 07/03/2023, até às 13h30min (treze horas e trinta minutos).

3.2. A abertura do envelope e o procedimento de credenciamento serão realizados no dia 07/03/2023 às 13h30min (treze horas e trinta minutos) na sala de licitações localizada no primeiro andar do edifício sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, nº 58, Centro, Iúna-ES, CEP 29.390-000.

3.3. Acolhido o pedido de credenciamento, sua vigência será indefinida, tendo a Administração que formalizar o contrato.

3.4. Os contratos oriundos do credenciamento vigorarão por 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação do resumo do contrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogados por igual período para resolução de pendências oriundas do leilão.

3.4. É vedada a execução de serviço antes de publicado o resumo do termo de contrato na imprensa oficial, bem como realizar procedimentos cuja ordem de serviço tenha sido recebida pelo credenciado depois de encerrada a vigência contratual, salvo se prorrogado o contrato.

#### **4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:**

4.1. Poderão participar do certame pessoas físicas que sejam Leiloeiros Oficiais, devidamente cadastrados na categoria de classe, que reúnam as condições de qualificação exigidas neste Edital.

4.2. É vedada a participação de:

4.2.1. Empresas e Consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.2.2. Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitação realizada pela Prefeitura Municipal de Iúna;

4.2.3. Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer ente da Administração Pública direta ou indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;



4.2.4. Leiloeiros impedidos de contratar com qualquer ente da Administração Pública direta ou indireta em razão de outras sanções administrativas ou judicialmente aplicadas.

4.2.5. Esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado respectivo.

4.3. Não poderão participar do certame pessoa física que seja servidor, terceirizado ou estagiário da Prefeitura Municipal de Iúna;

4.4. Será impedido o credenciamento de leiloeiro com parentesco até o 2º grau com servidores da Prefeitura Municipal de Iúna/ES.

4.5. A participação neste certame – que se dá mediante apresentação do requerimento pertinente –, implica ciência e concordância do interessado com todos os termos do Edital, inclusive as condições traçadas para a futura contratação. Qualquer ressalva levantada pelo interessado levará a sua inabilitação, desclassificação ou rescisão contratual, a depender do caso.

## **5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

5.1. Os documentos deverão ser apresentados em um (01) envelope lacrado, não transparente, contendo em sua face externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA/ES

LICITAÇÃO Nº 003/2023

CRENCIAMENTO DE LEILOEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LEILOEIRO(A): \_\_\_\_\_

5.2. O requerimento deverá ser protocolado no Setor de Protocolo ou enviado por correspondência (meio postal), para o Setor de Licitação, no período compreendido entre a data de publicação do aviso deste edital e o dia 07/03/2023, até às 13h30min (treze horas e trinta minutos).

5.2.1. Endereços:

- Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Iúna – situado na Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, nº 58, Centro, Iúna-ES.



- Setor de Licitações localizado no primeiro andar do edifício sede da Prefeitura Municipal, Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, nº 58, Centro, Iúna-ES, CEP 29.390-000.

5.3. Os interessados deverão apresentar os documentos referidos no item 6 deste edital.

5.4. Ressalvados os documentos a serem elaborados e firmados pelo próprio licitante, todos os demais necessários à participação no certame podem ser apresentados em versão original, por cópia autenticada por tabelião de notas, publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou, ainda, por cópia simples. Os documentos poderão ser autenticados por servidor da Administração mediante apresentação do original para conferência, desde que seja solicitada até o último dia útil antes da abertura dos envelopes.

5.4.1. Será admitida a entrega de documentos na modalidade cópia simples e, em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, o órgão condutor do certame promoverá as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

5.5. Para as certidões que não expressem os respectivos prazos de validade, reputar-se-ão válidas por sessenta dias, contados de sua emissão, salvo disposição expressa em sentido contrário neste Edital.

5.6. Será aceito documento assinado digitalmente com certificado digital, devendo a assinatura ser criptografada de forma a permitir a confirmação da sua validade e autenticidade durante a sessão de julgamento (código para verificação).

5.6.1. Caso a assinatura digital não permita a conferência on-line via código de verificação, será admitida a entrega em mídia digital (CD, pendrive ou e-mail), do arquivo devidamente assinado eletronicamente, com o objetivo de confirmar a autenticidade da assinatura durante a sessão de julgamento.

5.7. Será desclassificado do credenciamento o Leiloeiro que deixar de apresentar a documentação na forma prevista no item 5 deste Edital.

5.8. Será considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).



## **6. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO:**

6.1. Os interessados em executar o objeto previsto neste instrumento deverão apresentar os seguintes documentos:

### **6.1.1. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO** - (Modelo anexo 2).

6.1.1.1. Os interessados deverão informar, na forma do anexo 2, eventual relação matrimonial, de união estável ou de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, entre o próprio interessado (se pessoa natural), com qualquer servidor público do Município de Iúna ocupante de cargo eletivo, comissionado, efetivo, temporário ou contratado.

6.1.1.2. Caso haja o vínculo referido no item 6.1.1.1, promover-se-á, logo que possível, a disponibilização de tal informação no *site* da Prefeitura Municipal de Iúna ([www.iuna.es.gov.br](http://www.iuna.es.gov.br)), no *link* pertinente ao presente credenciamento, franqueado o acesso público.

6.1.1.3. Se o vínculo de parentesco, união estável ou matrimônio estiver estabelecido com membro da Comissão Permanente de Licitação, o servidor se afastará dos trabalhos de assessoramento assim que descoberto o fato, o que deverá constar nos autos.

6.1.1.4. A omissão de eventual relação prevista no item 6.1.11. levará à aplicação ao interessado de multa de R\$200,00 (duzentos reais) e, se caracterizada má-fé, impedimento de licitar e contratar com o Município de Iúna pelo prazo de até cinco anos.

### **6.1.2. HABILITAÇÃO FÍSICA:**

6.1.2.1. Cadastro de Pessoa Física - CPF;

6.1.2.2. Carteira de Identidade ou outro documento de identificação com foto;

### **6.1.3. REGULARIDADE FISCAL:**



6.1.3.1. Certidão de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda / Procuradoria da Fazenda Nacional / Secretaria da Receita Federal do Brasil;

6.1.3.2. Certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado em que sediado o interessado;

6.1.3.3. Certidão da regularidade para com a Fazenda Pública do Município em que sediado o interessado;

6.1.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

6.1.4.1. Certidão da matrícula do leiloeiro e situação de regularidade para o exercício da profissão expedida pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

**7. PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS:**

7.1. Caberá à Comissão Permanente de Licitação a apreciação dos pedidos de credenciamento.

7.1.1. A apreciação da Comissão consistirá no exame da conformidade da documentação apresentada pelo interessado com o exigido neste Edital.

7.2. A sessão para abertura do (s) envelope (s) e respectivo julgamento, será pública e iniciada na data e hora apazadas, constantes deste Edital, e será dirigida pela Comissão Permanente de Licitação, sendo realizada de acordo com o que prescreve o presente Edital.

7.3. Declarada a abertura da sessão, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início a abertura dos envelopes apresentados pelos proponentes.

7.4. A Comissão abrirá os envelopes lacrados contendo a documentação exigida para o credenciamento, o qual serão rubricados por todos os presentes.

7.5. Após a rubrica a Comissão efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado na Ata.



7.6. A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a Sessão para posterior análise da documentação e julgamento dos pedidos de credenciamento, à vista do volume de pedidos de credenciamento, designando na Sessão, devidamente lavrada em Ata, uma nova data para continuidade dos trabalhos.

7.7. A validade de certidões obtidas na *internet* será confirmada pela Comissão Permanente de Licitação por ocasião da apreciação do pedido de credenciamento.

7.8. Sempre que necessário, a Comissão poderá exigir informações complementares e realizar diligências a fim de viabilizar o adequado exame do pedido e verificar a autenticidade de documentos e informações prestadas.

7.9. Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a potenciais interessados no credenciamento, bem como qualquer outro servidor desta Municipalidade.

7.10. A Comissão realizará buscas, inclusive em sites de órgãos oficiais, a fim de confirmar que o interessado não se enquadra em alguma das situações que impossibilitam a contratação.

7.11. Após análise pela Comissão Permanente de Licitação, dos documentos recebidos, será divulgada, pelos meios oficiais, a lista com o resultado da referida análise, constando os motivos para rejeição do pedido de credenciamento dos interessados inabilitados.

7.12. Divulgado o resultado da análise, os interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, caso tenham interesse.

7.13. Decididos os eventuais recursos, na forma da Lei, será divulgada a lista dos interessados habilitados.

7.14. Concluídas as etapas acima, para efeito da escolha do primeiro leiloeiro oficial do rol de leiloeiros habilitados e credenciados, será agendada sessão pública, visando à realização do sorteio, quando será estabelecido o primeiro leiloeiro para o primeiro processo de leilão, bem como a ordem a ser seguida para as demais contratações.

7.15. É facultada a presença dos interessados na sessão pública para realização do sorteio.



7.16. O sorteio será realizado pela Comissão Permanente de Licitação considerando apenas os leiloeiros efetivamente habilitados e credenciados.

7.17. A relação de Leiloeiros(as) Oficiais credenciados será utilizada para convocação dos(as) mesmos(as) para assinatura do contrato e prestação dos serviços ao longo do período de vigência do credenciamento, sendo que, para cada leilão será convocado um leiloeiro, conforme ordem de SORTEIO.

7.18. A distribuição dos serviços dar-se-á de acordo com as necessidades da contratante e obedecerá a lista de sorteio.

7.19. A contratação não gera nenhuma despesa aos cofres do Município de Iúna/ES, considerando que o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados deverá ser pago pelo arrematante a título de taxa de comissão.

7.20. O leiloeiro sorteado será convocado para a assinatura do contrato de prestação de serviços junto ao contratante, respeitando os critérios previstos no presente instrumento.

7.21. O leiloeiro contratado não poderá participar dos leilões seguintes, até que todos os credenciados sejam contratados.

7.22. Após o último credenciado ser convocado para celebrar contrato, realizar-se-á novo sorteio, com todos os leiloeiros credenciados/habilitados, excetuados aquele (s) que eventualmente estiver (em) impedido (s) de contratar.

7.23. Em caso de rescisão contratual, será convocado o próximo leiloeiro credenciado, obedecida a ordem de sorteio, observados os critérios deste termo de referência para distribuição.

7.24. Havendo descredenciamento de Leiloeiro(a), sua posição será ocupada pelo(a) próximo(a) na ordem do SORTEIO.

## **8. DO CONTRATO, SUA CELEBRAÇÃO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**





8.1. O contrato de credenciamento é o instrumento que permitirá ao interessado executar os serviços objeto deste Edital.

8.1.1. O contrato somente será emitido após solicitação da Secretaria Municipal de Gestão, planejamento e Finanças.

8.2. O contrato detalhará as obrigações das partes e, independentemente de transcrição, é integrado pelas regras previstas neste Edital e seus anexos e seguirá, como diretriz interpretativa e na solução de casos omissos, os preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

8.3. O interessado dispõe de sete dias corridos para comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Iúna a fim de celebrar o contrato, prazo esse contado a partir da convocação para tal fim.

8.3.1. O prazo de que dispõe o interessado para assinar o termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que assim pleiteado durante o transcurso do prazo original e haja exposição de motivo justo, aceito pela Administração por meio do gestor da contratação.

8.3.2. O interessado convocado, caso prefira, dentro do prazo, poderá remeter à Administração o contrato devidamente assinado através de *e-mail*.

8.3.3. Recebido o *e-mail* de encaminhamento do contrato assinado, a Administração o imprimirá e encaminhará à autoridade competente para assinatura. O contrato assim recebido será tratado como via original da contratação.

8.4. Depois de assinado por ambas as partes, o contrato será publicado em resumo na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

8.4.1. A publicação deverá ser realizada até, no máximo, o término do prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

8.4.2. Somente depois da publicação é que o credenciado poderá iniciar a prestação de serviços.



8.5. O contrato a ser celebrado será válido para 01 (um) serviço/leilão para cada Leiloeiro na forma de rodízio na ordem de classificação estabelecida neste edital. A cada convocação de um Leiloeiro será lavrado novo contrato da mesma forma.

8.6. Concluído e homologado o Credenciamento, os Leiloeiros Oficiais credenciados, obedecida a ordem de classificação, de acordo com a oportunidade e conveniência da Prefeitura Municipal de Iúna, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços.

8.7. Quando o Leiloeiro Oficial credenciado convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não comparecer, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

8.8. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro Leiloeiro Oficial credenciado, obedecida a ordem estabelecida neste edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.

## **9. VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

9.1. O prazo de vigência do contrato de cada leiloeiro será de 90 (noventa) dias, contados da publicação em resumo na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por igual período para resolução de pendências oriundas do leilão.

## **10. FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

10.1. Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

10.1.1. Será de 0% (zero por cento) o percentual de comissão a ser paga pela Administração.

10.2. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.



10.3. Não cabe a Prefeitura Municipal de Iúna, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

10.4. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Prefeitura Municipal de Iúna.

10.5. Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial.

10.6. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

## **11. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES:**

11.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação cabe recurso, desprovido de efeito suspensivo, salvo situação excepcional, assim reconhecida pela Administração.

11.2. A admissibilidade do recurso depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

11.2.1. o recurso deve ser apresentado em petição escrita, datilografada ou digitada, encaminhada à Comissão Permanente de Licitação por meio do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Iúna, no prazo de cinco dias úteis contados:

a) se contra ato de rejeição de pedido de credenciamento, da comunicação encaminhada ao interessado;

b) se contra ato de acolhimento de pedido de credenciamento, da publicação resumida do contrato na imprensa oficial;

11.2.2. o recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.



11.3. Cabe ao recorrente indicar o ato contra que se opõe e apresentar os fundamentos de sua irresignação, com indicação de razões de fato e de direito, e, inclusive, instruir o recurso com os elementos de prova necessários ao subsídio da tese recursal.

11.4. Eventuais interessados no resultado do recurso serão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

11.5. Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão Permanente de Licitação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.

11.5.1. Cumprido o item 11.5, os autos seguirão ao gestor da contratação, que decidirá motivadamente pelo não conhecimento ou conhecimento e, nesse caso, provimento ou não provimento do recurso.

11.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Qualquer um do povo poderá impugnar o presente Edital, para o que deverá trazer toda a argumentação e documentos necessários para seu adequado processamento.

11.8. O conhecimento da impugnação está condicionado ao preenchimento dos mesmos critérios previstos para os recursos.

## **12. HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO:**

12.1. Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação numerada dos Leiloeiros Oficiais credenciados, respeitando a ordem de classificação, será homologada pela Autoridade competente e publicada no site da Prefeitura Municipal de Iúna.

## **13. DO DESCRENCIAMENTO:**

13.1. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao



contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas e na legislação aplicável ao caso.

13.2. Os credenciados, que não tenham mais a intenção de se manterem credenciados perante a Administração Pública, deverão manifestar-se formalmente quanto ao seu desinteresse na manutenção do credenciamento.

13.2.1. O pedido de descredenciamento será prontamente deferido, desde que não haja imediata previsão de sua utilização.

13.2.2. Para os casos mencionados no item 13.2, não haverá aplicação de sanções administrativas.

#### **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:**

14.1. Aos interessados/credenciados que ensejarem o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiverem a proposta (preço proposto pela administração), falharem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa, cometerem qualquer espécie de fraude, bem como incorrerem em qualquer outro evento de infração contratual decorrente de irregularidades na execução da contratação ou violação aos deveres pactuados, serão aplicadas, conforme o caso, a depender da gravidade da conduta, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

14.1.1. Advertência;

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão das atividades;
- c) cancelamento do credenciamento.

14.1.1.1. Será penalizado com suspensão das atividades, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e prazo máximo de 90 (noventa) dias, o Credenciado que for penalizado com 03 (três) advertências, ou que descumprir as obrigações estabelecidas neste edital.

14.1.1.2. Durante o período de suspensão o Leiloeiro não integrará a ordem de designação, retornando à sua posição após o cumprimento da suspensão.



14.1.1.3. O cancelamento do credenciamento será aplicado ao Leiloeiro que for reincidente em penalidade de suspensão das atividades.

14.1.1.4. A aplicação de sanção será necessariamente precedida do devido processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.1.2. Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;
- c) de até 20% calculado sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega/execução;
- d) Multa 1% por dia sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor total da avaliação dos bens a serem leiloados

D = Número de dias de atraso

E ainda:

14.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Iúna, que só será concedida se o interessado/credenciado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos ao menos dois anos de sua aplicação.

14.2. Ante o surgimento de indícios de irregularidades ou infrações que tenham, em tese, o condão de ensejar a aplicação das penalidades previstas nos subitens 14.1.1., 14.1.2. e 14.1.3, o



interessado/credenciado será intimado para apresentação de defesa, no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação. O prazo de defesa prévia à aplicação da sanção dos subitens 14.1.4 é de dez dias corridos contados da intimação.

14.3. Decorrido o prazo para defesa, com ou sem resposta, a autoridade competente decidirá motivadamente pela aplicação ou não de penalidade.

14.4. As sanções previstas nos subitens 14.1.1., 14.1.3. e 14.1.4 deste item podem ser aplicadas cumulativamente com a do subitem 14.1.3.

14.5. A multa é devida a cada evento infracional do interessado/credenciado, de modo que a eventual aplicação da sanção, ainda que em seu patamar máximo, não obsta nova incidência, desde que por fato distinto do anterior.

14.6. A multa e o ressarcimento de prejuízos podem ser deduzidos de eventuais créditos do interessado/credenciado frente ao Contratante.

## **15. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

15.1. Este Edital deve ser interpretado de modo a propiciar a ampliação do número de credenciados para execução do objeto, o que não retira do interessado o dever de conhecer e preencher plenamente os requisitos necessários para se credenciar.

15.2. Compete ao interessado fazer minucioso exame do Edital.

15.2.1. A apresentação do pedido de credenciamento vincula ao interessado, sujeitando-o, integralmente, às condições deste edital.

15.3. O interessado é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rejeição de seu pedido de credenciamento ou, se já credenciado, a rescisão contratual, sem prejuízo da incidência das sanções cabíveis.



15.4. Ressalvadas as situações em que a Lei exige publicação em órgão oficial de imprensa, as comunicações encaminhadas aos interessados e credenciados serão feitas por e-mail ou correspondência postal, preferencialmente nessa ordem.

15.4.1. É de exclusiva responsabilidade do interessado/credenciado o acompanhamento de suas correspondências eletrônicas, de modo que a Prefeitura Municipal de Iúna considerará realizadas as comunicações via *e-mail* assim que remetidas.

15.4.2. A eventual modificação de endereço físico, e-mail ou telefone obriga o contratado a informá-la à Administração, o que será feito mediante petição a ser protocolada na Prefeitura Municipal, em que se faça referência ao número do processo, Edital e contrato celebrado.

15.4.3. O não cumprimento do item 15.4.2 terá o condão de reputar válidas as comunicações remetidas ao endereço, e-mail ou telefone originalmente informados pelo contratado.

15.5. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

15.5.1. Só se inicia a contagem de prazo em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Iúna.

15.5.2. Caso o vencimento coincida com fim de semana, feriado ou dia em que não houver expediente na Prefeitura, será ele prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

15.6. Por razões de interesse público devidamente comprovado, a Administração poderá revogar este Edital e os eventuais contratos dele decorrentes ou anulá-los por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato gere obrigação de indenizar, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

15.6.1. A nulidade do procedimento induz a do contrato.

15.6.2. Assegura-se o contraditório e a ampla defesa prévios à anulação ou revogação do Edital, procedimento ou contrato.

15.7. Este Edital será regido pelas regras e princípios de direito público, pela Constituição da República, pela Lei nº 8.666/1993, independente da transcrição, com disposições vigentes ao tempo da publicação deste ato. A Administração resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.





15.8. Sem prejuízo da publicação na imprensa oficial, este Edital permanecerá acessível no *site* da Prefeitura Municipal de Iúna.

15.9. Eventuais pedidos de esclarecimentos podem ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação pelo telefone (28) 3545-4754, em dias úteis, no horário de 08h às 11h e de 13h às 17h e/ou pelo e-mail: [licitacao@iuna.es.gov.br](mailto:licitacao@iuna.es.gov.br).

15.10. Cópia deste edital e seus anexos poderá ser obtida pelos interessados, no site [www.iuna.es.gov.br](http://www.iuna.es.gov.br).

15.11. A administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela CPL, ou sua cópia fiel.

15.12. A solicitação de vistas ao processo deverá ser requerida, por intermédio de petição escrita dirigida ao Setor de Licitação e protocolada na Prefeitura Municipal de Iúna.

15.12.1. A realização de vistas ao processo licitatório ocorrerá imediatamente após a liberação da solicitação protocolada.

15.13. As sessões da licitação poderão ser transmitidas ao vivo pelo site do município. Desde já, ficam os licitantes cientes da exposição de sua imagem na internet, não podendo alegar desconhecimento ou negativa de divulgação da mídia.

15.14. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena:

- I - Anexo 1 - Termo de referência;
- II - Anexo 2 – Modelo de requerimento e declaração de relação de parentesco;
- III – Anexo 3 - Minuta do contrato.

Iúna / ES, 06 de fevereiro de 2023.



Eliane Pereira de Aguiar  
Presidente da CPL

Edinéia da Costa Fernandes  
Membro da CPL

Renata Aparecida Arêas Amorim  
Membro da CPL



## **ANEXO 1: TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

1.1. Contratação de leiloeiro oficial do Estado do Espírito Santo, para alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Iúna.

### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A Administração Pública do Município de Iúna tem como uma de suas finalidades promover a gestão do patrimônio público, para uma adequada prestação de serviços à sociedade.

2.2. Neste aspecto, necessário se faz a alienação contínua de bens móveis considerados inservíveis e de bens imóveis, os quais a administração pública não tenha interesse em utilizá-los para alguma finalidade pública.

2.3. Diante da necessidade de captar recursos financeiros para a alocação em investimentos públicos, bem como da utilização racional do patrimônio municipal, a alienação dos bens patrimoniais sem uso ou destinação demanda o credenciamento de profissional habilitado, para a realização de consecutivos leilões.

2.4. A baixa de bens móveis oriundos de todos os Órgãos Públicos Municipais é ato contínuo, pois, naturalmente tais bens têm vida limitada, gerando grande quantidade de bens móveis inservíveis de todas as espécies existentes, a serem baixados.

2.5. Muitos dos bens imóveis públicos são dominicais, podendo ser alienados por meio de licitação;

2.6. Para alcançar este fim, necessário se faz o credenciamento de leiloeiros, devidamente habilitados.

### **3. MODALIDADE**



3.1. Para o presente processo de credenciamento de leiloeiros oficiais com a finalidade de alienação de bens móveis e imóveis públicos municipais deverá ser obedecida as regras da Lei 8.666/93.

3.2. A modalidade a ser adota será o Chamamento Público para Credenciamento de leiloeiros, nos termos do art. 53 da Lei 8.666/93.

#### 4. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS

4.1. Prestar serviços profissionais especializado de Leiloeiro;

4.2. Publicação e ampla divulgação do Leilão;

4.3. Reproduzir e distribuir a Lista de Ofertas entre os principais compradores e demais interessados, inclusive no dia do Leilão, através de telefone, internet, bem como afixação da lista de ofertas em lugares públicos do Município de Iúna;

4.4. Realizar 03 (três) publicações do resumo do edital em jornal de grande circulação estadual, em tamanho visível;

4.5. Disponibilizar Sistema de informática com site online 24h;

4.6. Fazer relatórios de arrematantes, numeração dos lotes, fechamento, etc;

4.7. Cobertura do evento com fotos, filmagens dos lotes;

4.8. Confecção de 1.000 (um mil) catálogos com descrição dos lotes;

4.9. Postagem de 500 (quinhentos) impressos;

4.10. Acompanhamento e Prestação de Contas;

4.11. Manter equipe para anotação dos arrematantes e entrega dos bens, desde a data do leilão até a entrega total dos bens arrematados;



4.12. Apresentar prestação de contas junto a Secretaria de Gestão, Planejamento e Finanças, em 02 (duas) vias, com identificação dos lotes vendidos, nome completo dos arrematantes, endereço e telefone dos arrematantes, valores arrematados (unitário e total) e relação dos bens arrematados;

4.13. Não será permitida a liberação de nenhum bem sem que o mesmo esteja devidamente liberado pela Prefeitura Municipal de Iúna.

## 5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O presente procedimento, que tem como objetivo credenciar leiloeiros oficiais e deverá observar todas as normas e procedimentos administrativos inerentes à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

5.2. Bem como, demais normas de direito público aplicáveis e pelas regras previstas no Edital e respectivos anexos, que o integram.

## 6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas será efetuada pelo Leiloeiro junto a Prefeitura Municipal de Iúna no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados após o término do leilão;

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

7.1.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados nos locais onde estão os bens a serem leiloados, proporcionando todas as facilidades para que o Leiloeiro possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas.

7.1.2. Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.



7.1.3. Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

7.1.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados.

7.1.5. Estar em dia com a documentação dos bens a serem leiloados, até a data da realização do Leilão;

## 7.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO:

7.2.1. Realizar o leilão, no dia e hora previamente designada pela Comissão de Leilão da Prefeitura Municipal de Iúna, dentro das normas do Edital, no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.

7.2.2. Prestar adequadamente os serviços contratados.

7.2.3. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Iúna, de acordo com o especificado neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no contrato.

7.2.4. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a Prefeitura Municipal de Iúna, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos terceirizados ou mandatários.

7.2.5. A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

7.2.6. Fornecer notas de arrematação.

7.2.7. Não se pronunciar em nome da Prefeitura Municipal de Iúna em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.



7.2.8. Executar os serviços observando os procedimentos e orientações estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Iúna, e em conformidade com a legislação aplicável.

7.2.9. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do contrato.

7.2.10. Fornecer aos seus empregados, prepostos e terceirizados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma de trabalho específica.

7.2.11. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Iúna, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

7.2.12. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a Prefeitura Municipal de Iúna, em até 05 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do Leiloeiro.

7.2.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Iúna, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.

7.2.14. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela Prefeitura Municipal de Iúna.

7.2.15. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Iúna, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

7.2.16. Fornecer a Prefeitura Municipal de Iúna, relatório sobre o resultado, acompanhado de toda a documentação pertinente.

7.2.17. Proceder à ampla divulgação do leilão, utilizando anúncios, remessa direta aos clientes cadastrados, principalmente, na praça de realização do leilão e região de abrangências.



7.2.18. Todos os custos com anúncios, reclamos, propaganda e realização dos leilões ficarão a cargo do leiloeiro contratado, sem direito a qualquer tipo de ressarcimento em caso de ausência de arrematação.

7.2.19. Destinar e preparar o local para o leilão público, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como, disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Iúna.

7.2.20. Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Iúna, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção, da divulgação do evento específico.

## 8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do contrato de cada leiloeiro será de 90 (noventa) dias, contados da publicação em resumo na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por igual período para resolução de pendências oriundas do leilão.

8.2. O contrato a ser celebrado será válido para 01 (um) serviço/leilão para cada Leiloeiro na forma de rodízio na ordem de classificação estabelecida no edital de credenciamento. A cada convocação de um Leiloeiro será lavrado novo contrato da mesma forma.

## 9. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1. No futuro contrato não decorrerá vínculo empregatício de qualquer natureza entre a Prefeitura Municipal de Iúna e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do Leiloeiro.

## 10. NOMEAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO CONTRATO:

10.1. Os Agentes Públicos responsáveis pela fiscalização do contrato serão: VINÍCIO RODRIGUES LOBATO, matrícula nº 309161 e PÂMELA ANDRADE GOMES, matrícula nº 309479, titular e suplente respectivamente.





10.2. O Gestor do contrato será o Secretário de Gestão, Planejamento e Finanças;

## 11. DA PUBLICAÇÃO:

11.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Iúna (ES), como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.3. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei n.º 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

## 12. FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

12.2. Será de 0% (zero por cento) o percentual de comissão a ser paga pela Administração.

12.3. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

12.4. Não cabe à Prefeitura Municipal de Iúna, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

12.5. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao



arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Prefeitura Municipal de Iúna.

12.6. Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial.

12.7. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.



## ANEXO 2: MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL): \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

(LOCAL E DATA): \_\_\_\_\_

À Comissão Permanente de Licitação,

O interessado acima citado, requer seu credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Iúna para prestar os serviços objeto do Edital nº 003/2023.

Declara-se o pleno conhecimento e concordância com todos os termos do Edital e anexos.

Declara-se, ainda, que não paira sobre o requerente nenhuma das causas impeditivas a sua contratação.

Declara ainda que não é e não tem parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, servidor público do Município de Iúna ocupante de cargo eletivo, comissionado, efetivo, temporário ou contratado.

*[ou, caso haja relação de parentesco, casamento ou união estável]\**

Declara ainda que é *[explicação da relação (cônjuge, companheiro, tio, sobrinho, pai, avô etc.)]* (grau de parentesco) do servidor municipal *[indicação do nome do servidor municipal]*.

***Exemplo:*** Declara ainda que o Sr. Fulano de Tal, brasileiro, casado, administrador do interessado, é casado com a servidora municipal Sr.<sup>a</sup> Beltrana de Tal.



Assinatura

*[nome e CPF]*

**\* Observação: Caso o interessado omita a informação sobre eventual parentesco, casamento ou união estável, ser-lhe-á aplicada multa de R\$200,00 (duzentos reais) e, se caracterizada má-fé, impedimento de licitar e contratar com o Município de Iúna pelo prazo de até dois anos. A relação de parentesco, união estável ou matrimonial entre o interessado com servidores municipais (acima de 3º grau) não impede sua participação no credenciamento, mas deve ser informada para fins de controle. Será impedido o credenciamento de leiloeiro com parentesco até o 2º grau com servidores da Prefeitura Municipal de Iúna/Es.**



### ANEXO 3: MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº XXX/2023

PROCESSO Nº 171/2023

EDITAL Nº 003/2023 – Chamamento Público

Por este instrumento de contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE IÚNA - ES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Romário Batista Vieira, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, nº 65, Bairro Centro, neste Município de Iúna, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede/endereço na \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu [...sócio/diretor/presidente/dirigente/administrador/procurador/etc....], o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ – [...nacionalidade, estado civil, ocupação, CPF, RG, endereço...] –, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem assinar o presente instrumento para formalização de negócio jurídico:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de leiloeiro oficial do Estado do Espírito Santo para alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Iúna/ES**, conforme normas e especificações constantes neste termo de contrato e no Edital que o precedeu.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial credenciado/contratado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

2.2. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste termo correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial credenciado/contratado.

2.3. Não cabe a Prefeitura Municipal de Iúna, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.



2.4. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Prefeitura Municipal de Iúna.

2.5. Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial.

2.6. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:**

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que realizará o controle contínuo, de forma digital, dos serviços realizados, além de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições do contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr/Sra XXXX, matrícula nº XXXX, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. O controle digital citado no item 3.1, será realizado em aplicativo específico, que será fornecido de forma gratuita pela administração.

3.2.1. A contratada deverá informar um preposto, que receberá treinamento para utilização do aplicativo, que será realizado pela Secretaria de Planejamento.

3.3. O uso do aplicativo, será obrigatório para contratos de aquisição de materiais de construção, obras e de prestação de serviços de qualquer natureza e caberá a contratada a inserção de dados no aplicativo;

3.3.1. Para os casos de aquisição de mercadorias e produtos, o uso do aplicativo será inserido de forma progressiva, mediante demanda do Setor de Planejamento, a critério da Administração Municipal.

3.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado por qualquer irregularidade.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO, SUA CELEBRAÇÃO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

4.1. O contrato de credenciamento é o instrumento que permitirá ao interessado executar os serviços contratados.



4.1.1. O contrato somente será emitido após solicitação da Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças.

4.2. O interessado dispõe de sete dias corridos para comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Iúna a fim de celebrar o contrato, prazo esse contado a partir da convocação para tal fim.

4.2.1. O prazo de que dispõe o interessado para assinar o termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que assim pleiteado durante o transcurso do prazo original e haja exposição de motivo justo, aceito pela Administração por meio do gestor da contratação.

4.2.2. O interessado convocado, caso prefira, dentro do prazo, poderá remeter à Administração o contrato devidamente assinado através de *e-mail*.

4.2.3. Recebido o *e-mail* de encaminhamento do contrato assinado, a Administração o imprimirá e encaminhará à autoridade competente para assinatura. O contrato assim recebido será tratado como via original da contratação.

4.3. Depois de assinado por ambas as partes, o contrato será publicado em resumo na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

4.3.1. A publicação deverá ser realizada até, no máximo, o término do prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

4.3.2. Somente depois da publicação é que o credenciado poderá iniciar a prestação de serviços.

4.4. O contrato a ser celebrado será válido para 01 (um) serviço/leilão para cada Leiloeiro na forma de rodízio na ordem de classificação estabelecida no edital de credenciamento. A cada convocação de um Leiloeiro será lavrado novo contrato da mesma forma.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados da publicação em resumo na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por igual período para resolução de pendências oriundas do leilão.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

6.1. As condições de execução do objeto contratado estão previstas anexo 3 - A deste termo.

6.2. A execução do objeto será atestada pelo agente fiscalizador, devidamente designado para essa finalidade, e está condicionando a conferência e aceitação final.



6.2.1. Caso se detecte que os serviços não atendem às especificações técnicas do objeto contratado, poderá a Administração, a seu critério, rejeitá-lo, integral ou parcialmente, podendo o credenciado sofrer penalidades.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

7.1. As responsabilidades das partes constam no termo de referência – anexo 3 - A.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

8.1. O Contrato poderá ser alterado conforme hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:**

9.1. O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da contratada, importará na aplicação de penalidades, conforme estabelecidas nos itens abaixo:

9.1.1. Advertência;

a) advertência por escrito;

b) suspensão das atividades;

c) cancelamento do credenciamento.

9.1.1.1. Será penalizado com suspensão das atividades, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e prazo máximo de 90 (noventa) dias, o Credenciado/contratado que for penalizado com 03 (três) advertências, ou que descumprir as obrigações estabelecidas neste termo.

9.1.1.2. Durante o período de suspensão o Leiloeiro não integrará a ordem de designação, retornando à sua posição após o cumprimento da suspensão.

9.1.1.3. O cancelamento do credenciamento será aplicado ao Leiloeiro que for reincidente em penalidade de suspensão das atividades.

9.1.1.4. A aplicação de sanção será necessariamente precedida do devido processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

9.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa do contratado, calculado sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;





c) de até 20% calculado sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega/execução;

d) Multa 1% por dia sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor total da avaliação dos bens a serem leiloados

D = Número de dias de atraso

E ainda:

9.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Iúna, que só será concedida se o interessado/credenciado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos ao menos dois anos de sua aplicação.

9.2. Ante o surgimento de indícios de irregularidades ou infrações que tenham, em tese, o condão de ensejar a aplicação das penalidades previstas nos subitens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3, o interessado/credenciado será intimado para apresentação de defesa, no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação. O prazo de defesa prévia à aplicação da sanção dos subitens 9.1.4 é de dez dias corridos contados da intimação.

9.3. Decorrido o prazo para defesa, com ou sem resposta, a autoridade competente decidirá motivadamente pela aplicação ou não de penalidade.

9.4. As sanções previstas nos subitens 9.1.1., 9.1.3. e 9.1.4 deste item podem ser aplicadas cumulativamente com a do subitem 9.1.3.

9.5. A multa é devida a cada evento infracional do credenciado/contratado, de modo que a eventual aplicação da sanção, ainda que em seu patamar máximo, não obsta nova incidência, desde que por fato distinto do anterior.

9.6. A multa e o ressarcimento de prejuízos podem ser deduzidos de eventuais créditos do credenciado/contratado frente ao Contratante.



## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

10.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

10.2. As partes poderão a qualquer tempo denunciar o contrato, o que, todavia, dependerá de prévia notificação. A notificação deve ser entregue com antecedência mínima de trinta dias.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO**

11.1. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas e na legislação aplicável ao caso.

11.2. Os credenciados, que não tenham mais a intenção de se manterem credenciados perante a Administração Pública, deverão manifestar-se formalmente quanto ao seu desinteresse na manutenção do credenciamento.

11.2.1. O pedido de descredenciamento será prontamente deferido, desde que não haja imediata previsão de sua utilização.

11.2.2. Para os casos mencionados no item 11.2, não haverá aplicação de sanções administrativas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista ou qualquer outra relativa ao presente contrato, ficando o credenciado responsável por tudo o que vier a ocorrer por força de sua execução.

12.2. Independentemente de transcrição, o contrato é vinculado às regras previstas no Edital que o precedeu e seus anexos e seguirá, como diretriz interpretativa e na solução de casos omissos, os preceitos de direito público, aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

12.3. As partes elegem o foro da Comarca de Iúna, para dirimir quaisquer pendências oriundas deste instrumento que não possam ser resolvidas por meios administrativos.

12.4. Por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, uma para o Contratante e outra para o credenciado, para que produza os devidos efeitos assim que publicado na imprensa oficial.



Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 3 - A – Termo de referência.

Iúna - ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Iúna  
Romário Batista Vieira  
Prefeito Municipal

CONTRATADO

XXXXXXX



## **ANEXO 3 - A**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

1.1. Contratação de leiloeiro oficial do Estado do Espírito Santo, para alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Iúna.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A Administração Pública do Município de Iúna tem como uma de suas finalidades promover a gestão do patrimônio público, para uma adequada prestação de serviços à sociedade.

2.2. Neste aspecto, necessário se faz a alienação contínua de bens móveis considerados inservíveis e de bens imóveis, os quais a administração pública não tenha interesse em utilizá-los para alguma finalidade pública.

2.3. Diante da necessidade de captar recursos financeiros para a alocação em investimentos públicos, bem como da utilização racional do patrimônio municipal, a alienação dos bens patrimoniais sem uso ou destinação demanda o credenciamento de profissional habilitado, para a realização de consecutivos leilões.

2.4. A baixa de bens móveis oriundos de todos os Órgãos Públicos Municipais é ato contínuo, pois, naturalmente tais bens têm vida limitada, gerando grande quantidade de bens móveis inservíveis de todas as espécies existentes, a serem baixados.

2.5. Muitos dos bens imóveis públicos são dominicais, podendo ser alienados por meio de licitação;

2.6. Para alcançar este fim, necessário se faz o credenciamento de leiloeiros, devidamente habilitados.

#### **3. MODALIDADE**



3.1. Para o presente processo de credenciamento de leiloeiros oficiais com a finalidade de alienação de bens móveis e imóveis públicos municipais foi obedecida as regras da Lei 8.666/93.

3.2. A modalidade adota foi o Chamamento Público para Credenciamento de leiloeiros, nos termos do art. 53 da Lei 8.666/93.

#### 4. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS

4.1. Prestar serviços profissionais especializado de Leiloeiro;

4.2. Publicação e ampla divulgação do Leilão;

4.3. Reproduzir e distribuir a Lista de Ofertas entre os principais compradores e demais interessados, inclusive no dia do Leilão, através de telefone, internet, bem como afixação da lista de ofertas em lugares públicos do Município de Iúna;

4.4. Realizar 03 (três) publicações do resumo do edital em jornal de grande circulação estadual, em tamanho visível;

4.5. Disponibilizar Sistema de informática com site online 24h;

4.6. Fazer relatórios de arrematantes, numeração dos lotes, fechamento, etc;

4.7. Cobertura do evento com fotos, filmagens dos lotes;

4.8. Confecção de 1.000 (um mil) catálogos com descrição dos lotes;

4.9. Postagem de 500 (quinhentos) impressos;

4.10. Acompanhamento e Prestação de Contas;

4.11. Manter equipe para anotação dos arrematantes e entrega dos bens, desde a data do leilão até a entrega total dos bens arrematados;



4.12. Apresentar prestação de contas junto a Secretaria de Gestão, Planejamento e Finanças, em 02 (duas) vias, com identificação dos lotes vendidos, nome completo dos arrematantes, endereço e telefone dos arrematantes, valores arrematados (unitário e total) e relação dos bens arrematados;

4.13. Não será permitida a liberação de nenhum bem sem que o mesmo esteja devidamente liberado pela Prefeitura Municipal de Iúna.

## 5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O presente procedimento deverá observar todas as normas e procedimentos administrativos inerentes à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

5.2. Bem como, demais normas de direito público aplicáveis e pelas regras previstas no Edital/contrato e respectivos anexos, que o integram.

## 6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas será efetuada pelo Leiloeiro junto a Prefeitura Municipal de Iúna no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados após o término do leilão;

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

7.1.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados nos locais onde estão os bens a serem leiloados, proporcionando todas as facilidades para que o Leiloeiro possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas.

7.1.2. Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.



7.1.3. Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

7.1.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados.

7.1.5. Estar em dia com a documentação dos bens a serem leiloados, até a data da realização do Leilão;

## 7.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO:

7.2.1. Realizar o leilão, no dia e hora previamente designada pela Comissão de Leilão da Prefeitura Municipal de Iúna, dentro das normas do Edital, no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.

7.2.2. Prestar adequadamente os serviços contratados.

7.2.3. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Iúna, de acordo com o especificado neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no contrato.

7.2.4. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a Prefeitura Municipal de Iúna, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos terceirizados ou mandatários.

7.2.5. A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

7.2.6. Fornecer notas de arrematação.

7.2.7. Não se pronunciar em nome da Prefeitura Municipal de Iúna em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.



7.2.8. Executar os serviços observando os procedimentos e orientações estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Iúna, e em conformidade com a legislação aplicável.

7.2.9. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do contrato.

7.2.10. Fornecer aos seus empregados, prepostos e terceirizados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma de trabalho específica.

7.2.11. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Iúna, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

7.2.12. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a Prefeitura Municipal de Iúna, em até 05 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do Leiloeiro.

7.2.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Iúna, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.

7.2.14. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela Prefeitura Municipal de Iúna.

7.2.15. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Iúna, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

7.2.16. Fornecer a Prefeitura Municipal de Iúna, relatório sobre o resultado, acompanhado de toda a documentação pertinente.

7.2.17. Proceder à ampla divulgação do leilão, utilizando anúncios, remessa direta aos clientes cadastrados, principalmente, na praça de realização do leilão e região de abrangências.





7.2.18. Todos os custos com anúncios, reclamos, propaganda e realização dos leilões ficarão a cargo do leiloeiro contratado, sem direito a qualquer tipo de ressarcimento em caso de ausência de arrematação.

7.2.19. Destinar e preparar o local para o leilão público, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como, disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Iúna.

7.2.20. Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Iúna, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção, da divulgação do evento específico.

## 8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do contrato de cada leiloeiro será de 90 (noventa) dias, contados da publicação em resumo na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por igual período para resolução de pendências oriundas do leilão.

8.2. O contrato a ser celebrado será válido para 01 (um) serviço/leilão para cada Leiloeiro na forma de rodízio na ordem de classificação estabelecida no edital de credenciamento. A cada convocação de um Leiloeiro será lavrado novo contrato da mesma forma.

## 9. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1. Não decorrerá vínculo empregatício de qualquer natureza entre a Prefeitura Municipal de Iúna e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do Leiloeiro.

## 10. NOMEAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO CONTRATO:

10.1. Os Agentes Públicos responsáveis pela fiscalização do contrato serão: VINÍCIO RODRIGUES LOBATO, matrícula nº 309161 e PÂMELA ANDRADE GOMES, matrícula nº 309479, titular e suplente respectivamente.



10.2. O Gestor do contrato será o Secretário de Gestão, Planejamento e Finanças;

## 11. DA PUBLICAÇÃO:

11.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Iúna (ES), como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.3. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei n.º 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

## 12. FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

12.2. Será de 0% (zero por cento) o percentual de comissão a ser paga pela Administração.

12.3. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste termo correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial contratado.

12.4. Não cabe à Prefeitura Municipal de Iúna, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

12.5. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao



arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Prefeitura Municipal de Iúna.

12.6. Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial.

12.7. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.